

## LEI Nº 376/02

**Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitura de jornais nas Escolas Públicas do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município deverá incluir, como atividade curricular, a leitura de jornais e revistas nas Escolas Públicas do Ensino Fundamental.**


**Parágrafo único.** A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Legislações Federal e Estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária, sem prejuízo de suas atividades curriculares normais.

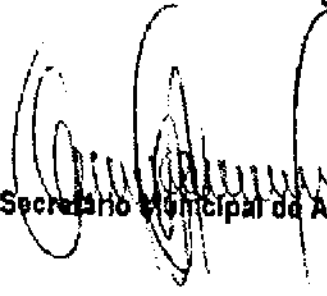
**Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.**


**Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 11 de Novembro de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico